

PROJETO DE LEI N°

Deputado Osório Adriano

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar solidária a responsabilidade por eventos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1. Ao artigo 14 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, acrescentem-se parágrafos 5. e 6. nos seguintes termos:

“Art.14.....
.....

Em caso de dano advindo de evento relativo a falha ou evento negativo sobre um ou mais dos fornecedores da cadeia que integra o serviço conjunto prestado ao consumidor, a responsabilidade de cada um é proporcional ao valor acrescido sobre a composição do preço final do mesmo”.

Cabe ao fornecedor de quem o consumidor tenha recebido o comprovante de prestação de serviços a obrigação do ressarcimento dos prejuízos e a cobrança das demais fases da cadeia, em caso de responsabilidade solidária.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Osório Adriano

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente tivemos a oportunidade de lamentar a falência da Soletur, empresa mais tradicional do Brasil, operadora na área de turismo. Muitos consumidores de passagens e pacotes de turismo tiveram prejuízo e outros só não tiveram porque alguém pagou pela massa falida, ainda em processo de apuração do evento.

Um dos setores mais prejudicados pelo evento foi o de agencias de turismo que, a despeito de não serem culpados, pelo mero fato de serem representantes, tornaram-se responsáveis pelos danos causados ao cliente, nos termos do art. 14 do Código do Consumidor.

Com efeito o Código prevê que “fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Entretanto, alguns serviços, não só o de viagens e turismo, são integrados por uma verdadeira cadeia. No caso da Soletur, as Agencias de Turismo tiveram que indenizar ou pagar serviços de passagens quando na verdade ganharam apenas uma comissão para vender a passagem ou o pacote.

Mesmo quando há solidariedade no ressarcimento e ela nem sempre está explicita na Lei, as Agencias, as vezes apenas pequenas empresas, terão grande dificuldade para comprovar diante da Justiça que o prejuízo não foi sua culpa e que o evento deve ser atribuído a outra instância.

Nossa proposta tenta melhorar o dispositivo da lei para tornar mais clara a co-responsabilidade no caso de cadeia de serviços prestados. Mesmo sem descaracterizar o Código de Defesa do Consumidor, de que o brasileiro tanto se orgulha, queremos que o fornecedor a arcar com a responsabilidade de indenizar ou ressarcir o cliente não atendido pela cadeia tenha sim essa obrigação, no limite de sua participação na cadeia, mas também os meios claros na Lei para buscar ressarcir seu próprio prejuízo.

É nossa Justificação

Sala das Sessões, em